

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 2411/11

FOLHA Nº 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/11

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,
CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º As Instituições Financeiras, através de Declaração de Operações de Crédito (DOC), prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou similares, compreendendo os montantes globais mensalmente movimentados em nome das Administradoras de Cartões de Crédito, Débito ou Similares.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

similares:

I – Administradoras de cartões de crédito, débito ou

a) em relação aos titulares dos cartões de crédito, débito ou similares, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

b) em relação as Instituições Financeiras a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos afiliados, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito, débito ou similares.

II – Instituições Financeiras os estabelecimentos credenciados que financiam a operação de crédito e débito;

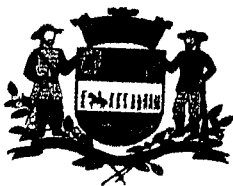
III – Estabelecimento Afiliado a pessoa física ou jurídica que utiliza a máquina de operacionalizar o uso de cartões de crédito, débito e similares em seu estabelecimento.

IV – Usuário do Serviço a pessoa física ou jurídica titular dos cartões de crédito, débito e similares.

§ 2º Considera-se montante global mensalmente movimentado, o somatório dos:

I – pagamentos efetuados no mês pelos Usuários do Serviço, pessoa física ou jurídica, em relação a todos os cartões emitidos, inclusive os adicionais;

II – repasses efetuados no mês a todas as Instituições Financeiras, os valores correspondentes a comissões, taxas e tarifas, desconsiderando-se os valores do aluguel das máquinas registradoras.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

salvo por expressa decisão judicial. § 3º O Usuário do Serviço não deverá ser identificado,

Art. 2º O inciso II, do art. 42, da Lei Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005, passa a vigor acrescido das seguintes alíneas:

“Art. 42 (...)

II – (...)

g) multa mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para as Administradoras de cartões de crédito, débito ou similares ou Estabelecimentos Credenciados, por declaração (DOC) mensal não apresentada, referente as informações relativas à utilização dos cartões de operações em Estabelecimentos Afiliados no Município de Mogi Mirim, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigido anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município;

h) multa mínima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para Administradoras de cartões de crédito, débito ou similares ou Estabelecimentos Credenciados, por declaração (DOC) apresentada fora do prazo, ou a fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização dos cartões de crédito, débito e similares de operações em Estabelecimentos Afiliados localizados no Município de Mogi Mirim, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigido anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelos contribuintes previstos nesta Lei Complementar, será apurado e recolhido para o Município de Mogi Mirim, pelas Instituições Financeiras, pessoa jurídica estabelecida em Mogi Mirim.

Art. 4º A forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que tratam esta Lei Complementar, serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 256/11

FOI RECEBIDA EM _____ DO

MUNICÍPIO DE Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 17, 12, 11

MOGI MIRIM, 19, 12, 11

Projeto de Lei Complementar nº 13/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação